

CONTRATO N. 035/2022 FEAPI
Edital 006/2022 - FEAPI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ E O(A) MONITOR(A) Alexandra Aparecida Vitorino Fagundes.

A Superintendência das Fundações, por meio da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Camboriú, nº 509, Bairro Fazenda, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.492.682/0001-46, neste ato representada por NORMÉLIO PEDRO WEBER, Superintendente Administrativo das Fundações e por sua Diretora Executiva, IVANA REIS TEIXEIRA, a partir de agora, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **Alexandra Aparecida Vitorino Fagundes**, brasileiro(a), CPF: 040.588.759-09, data de nascimento: 3/15/1981, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Lopez, nº 364 - Cidade Nova - Itajaí, Telefone(s) (47)999051321/(47)992624848, E-mail: mundolibrastreinamentos@gmail.com, inscrito(a) no CNPJ: 43.708.673/0001-03, a partir de agora, denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA**, a título oneroso, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2022 - FEAPI, para a(s) ação(ões) realizada(s) pela FEAPI no ano de 2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MONITORIA** na área de conhecimento/local: Interprete de LIBRAS, para ações educacionais realizadas pela FEAPI no ano de 2022, com o intuito de atender os objetivos da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Credenciamento** nº 006/2022, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico de Curso, desenvolvido pela Supervisão Escolar da FEAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços têm previsão de início e previsão de término no ano de **2022**, e será(ão) realizado(s) em formato (online ou presencial) e local(is) a ser(em) definido(s) pela FEAPI e informado(s) ao CONTRATADO(A) por meio de correspondência eletrônica. O(A) CONTRATADO(A) irá prestar **90h** de serviços de monitoria na Área de Conhecimento para o qual foi credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor dos Serviços

Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), por hora efetivamente trabalhada a importância de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**. Estes valores serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços e após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue pelo(a) CONTRATADO(A) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, com o devido aceite da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI e realizando as retenções dos tributos devidos. Caso o dia 05 (cinco) seja feriado ou fim de semana, fica prorrogado o prazo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica até o próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, serão efetuadas na seguinte Dotação Orçamentária: 571 e 572 – **(3.3.90) – FEAPI**.

CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidade das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avançados, e do(a) **CONTRATADO(A)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à(o) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Providenciar espaços adequados para a realização das ações educacionais;
- Comprar materiais didáticos necessários e de uso coletivo para os cursos, **quando previamente estabelecido pela FEAPI em Plano de Trabalho ou Projeto Pedagógico de curso.**
- Designar um servidor para exercer a função de fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo: O(A) servidor(a) **Rubia Valeria Ferreira** designado(a) para exercer a função de Fiscal de Contrato.

Parágrafo Terceiro: Além daquelas previstas no item 12 do Edital, constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Responsabilizar-se total e irrestritamente pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação profissional;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Apresentar-se nos dias e horários previstos, atendendo imediatamente as solicitações da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI;
- e) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal;
- f) Cumprir o Projeto Pedagógico dos cursos integralmente e respeitar o Contrato Didático estabelecido pela instituição;
- g) Permitir a fiscalização da execução do contrato, pelos servidores da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo;
- h) Apresentar semanalmente ao supervisor o Diário de Classe atualizado, contendo a frequência, observações e os conteúdos ministrados em cada aula;
- i) Seguir as demais normas estabelecidas pela FEAPI, pelo polo e respeitar as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos Oficiais.
- j) Realizar, com recursos tecnológicos próprios, todas as ações pedagógicas necessárias no(s) curso(s) que ocorra(m) de maneira não presencial, conforme orientações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer comunicação escrita pela **CONTRATANTE** que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA- Sanções Administrativas para Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- II. Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

Parágrafo Segundo: Também será considerada falta injustificada o descumprimento dos horários estabelecidos pela FEAPI, observada a contagem de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

Parágrafo Terceiro: As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

Parágrafo Quarto: As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, porém deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação, com acordo da Direção, para que não haja desconto delas no cálculo do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão

O prestador de serviços de monitoria terá o contrato rescindido e será descredenciado quando:

- a) Receber 2 (duas) notificações da Supervisão Escolar por prestação de serviço em desconformidade aos instrumentos de contratação celebrados entre as partes;
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

- e) Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter “*intuito personae*”;
- f) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- g) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- h) Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais;
- i) Descumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto;
- j) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou nos instrumentos de contratação da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O Contrato também poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/2017, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: A rescisão de contrato será amigável quando o prestador de serviços de monitoria contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término. Nesta situação, o prestador de serviços deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA OITAVA- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais esperados.

ITAJAÍ, 8/26/3002.

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Ivana Reis Teixeira
Diretora Executiva

Alexsandra Aparecida Vitorino Fagundes
Contratado(a)